MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1339/2005 (2.ª série). — A consagração normativa da obrigatoriedade de, por forma gradual, ser adoptado o envio por transmissão electrónica de dados, como meio privilegiado do cumprimento das obrigações declarativas de natureza tributária, integra-se no esforço que o Governo tem vindo a desenvolver no sentido de impulsionar a utilização de novas tecnologias com vista à simplificação dos procedimentos, bem como na significativa diminuição dos custos de administração e funcionamento do sistema.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 1214/2001, de 23 de Outubro, passou a ser obrigatório o envio por transmissão electrónica dos dados da declaração anual de informação contabilística e fiscal referente aos sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais e aos sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como da declaração periódica de rendimentos de IRC referente a estes sujeitos passivos.

Os benefícios decorrentes desta medida determinam, agora, que a obrigatoriedade do envio da declaração anual de informação contabilística e fiscal e da declaração periódica de rendimentos por transmissão electrónica de dados se torne extensível aos restantes sujeitos passivos, privilegiando este meio como forma generalizada do cumprimento destas obrigações declarativas e eliminando integralmente as declarações em papel.

Foi ouvida a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto nos n.os 3 do artigo 109.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, 1 do artigo 144.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e 12 do artigo 28.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, o seguinte:

1 — Os sujeitos passivos de IRC ficam obrigados ao envio por transmissão electrónica dos dados da declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC.

2 — Os sujeitos passivos que, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC, o n.º 1 do artigo 113.º do Código do IRS, as alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do IVA, o n.º 1 do artigo 52.º e o artigo 56.º do Código do Imposto do Selo, devam apresentar a declaração anual de informação contabilística e fiscal ficam obrigados a efectuar o seu envio por transmissão electrónica de dados.

3 — Os sujeitos passivos obrigados ao envio por transmissão electrónica dos dados das declarações referidas nos n.os 1 e 2 devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas» no endereço www.e-financas.gov.pt;
b) Utilizar um ficheiro com características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço.

4 — O envio da declaração periódica de rendimentos deve ser efectuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Seleccionar:
  i) Serviços on-line;
  ii) TOC ou Contribuintes, consoante o caso;
  iii) Entregar;
  iv) IRC;
b) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea *b*) do n.º 3;
c) Validar a informação e corrigir os erros detectados;
d) Submeter a declaração;
e) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração. Se em consequência da verificação da coerência com as bases de dados centrais forem detectados erros, deve a mesma ser corrigida;
f) Após validação central e quando a declaração for considerada certa, deve ser imprimido o comprovativo respectivo.

5 — A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob a condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada sem efeito.

6 — O envio da declaração anual de informação contabilística e fiscal deve ser efectuado, com as necessárias adaptações, de acordo com os procedimentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4, considerando-se a mesma apresentada na data em que for submetida sem anomalias.

7 — No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, quando exigível, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada.

8 — A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas deve comunicar à Direcção-Geral dos Impostos os elementos de identificação referentes aos técnicos oficiais de contas no prazo dos 30 dias posteriores à respectiva inscrição.

9 — A Direcção-Geral dos Impostos, no prazo dos 30 dias posteriores à comunicação referida no número anterior, deve atribuir e enviar aos técnicos oficiais de contas a senha correspondente.

10 — A obrigatoriedade do envio por transmissão electrónica dos dados das declarações a que se referem os n.os 1 e 2 é aplicável às declarações apresentadas a partir de 1 de Janeiro de 2006, independentemente do ano/exercício a que se reportem.

11 — É revogada a Portaria n.º 1214/2001, de 23 de Outubro.

30 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 12 071/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 5 de Dezembro de 2005, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Maria de Fátima Fernandes Gomes Ribeiro, inspectora tributária, nível II, chefe de finanças-adjunta, nível I, no Serviço de Finanças da Maia I — cessa a seu pedido o respectivo cargo. (Isento de fiscalização prévia.)

7 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 12 072/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do Pessoal do Grupo de Administração Tributária, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados de que o 2.º teste a realizar pelos técnicos da administração tributária do nível 1, grau 4 (ciclo iniciado por despacho de 3 de Maio de 2005 do director-geral, 1.ª prova realizada em 10 de Dezembro de 2005) se realizará no dia 20 de Maio de 2006, às 10 horas.

Locais de realização da prova:

Escola Secundária de Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa;
Escola Secundária de D. Filipa de Lencastre, sita na Avenida de Magalhães de Lima, 1000-197 Lisboa;
Escola Básica 2, 3 Nuno Gonçalves, sita na Avenida do General Roçadas, 40, 1170-163 Lisboa;
Escola Secundária Garcia da Orta, sita na Rua de Pinto Leal, 4150-620 Porto.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Lei geral tributária;
b) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
c) Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas;
d) Estatuto dos Benefícios Fiscais;
e) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) Regime geral das infracções tributárias.

3 — O sistema de classificação é o constante dos n.os 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e que estejam presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando caneta ou esferográfica de cor preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips* ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com a excepção de computadores.

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 12 073/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 13 de Dezembro de 2005:

Maria de Lourdes Jesus Amâncio — nomeada, em regime de substituição, no cargo de directora de serviços de Reembolsos, nos termos do artigo 12.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 5 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 12 074/2005 (2.ª série). — Por despachos do Secretário Regional de Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores e do director-geral dos Impostos de 2 de Dezembro e de 3 de Novembro de 2005, respectivamente:

Maria Luísa Castro Costa Barbosa, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta à Direcção de Finanças de Ponta Delgada, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 12 075/2005 (2.ª série). — Por despachos do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 12 e de 9 de Dezembro de 2005, respectivamente:

Elisabete Maria Peres Rocha Cruz, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

19 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção de Finanças de Portalegre

Despacho (extracto) n.º 27 105/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 1.9 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da Resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, de todos os serviços de finanças do distrito de Portalegre, as competências para apresentar queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria ora objecto desta subdelegação de competências.

6 de Dezembro de 2005. — O Director de Finanças, *João Maria Caixa Dionísio.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 1109/2005. — Considerando que o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, estabelece que o pessoal dos serviços objecto de extinção, fusão ou reestruturação que se encontre em situação de licença que determine a abertura de vaga será afecto ao quadro de supranumerários;

Considerando que os estabelecimentos de saúde a cujos quadros de pessoal pertenciam os funcionários identificados no mapa anexo ao presente despacho foram transformados em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que aos referidos funcionários foi concedida licença sem vencimento de longa duração antes da entrada em vigor dos diplomas de transformação dos respectivos estabelecimentos de saúde e requereram o regresso ao serviço;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — São afectados ao quadro de supranumerários, criado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, os funcionários constantes da lista nominativa que se publica em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Os funcionários constantes da lista nominativa a que se refere o número anterior mantêm-se na situação de licença até à colocação em actividade, tendo direito a receber vencimento a partir da data do respectivo início de funções.

3 — A afectação dos mencionados funcionários ao quadro de supranumerários da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde produz efeitos à data do presente despacho.

7 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli,* Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

ANEXO

Lista nominativa do pessoal afectado ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde

Nome	Serviço de origem	Vínculo	Área funcional	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Observações
Mário Marques de Oliveira Baptista.	Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, Centro Regional.	Nomeação definitiva.	Radiologia	Médica hospitalar.	Assistente graduado.	5	180	Disponibilidade para colocação.
Nuno José Duarte Monteiro Pereira.	Hospital Pulido Valente, S. A.	Nomeação definitiva.	Urologia	Médica hospitalar.	Assistente graduado.	2	160	Disponibilidade para colocação.
Maria Elisa Meira da Cruz	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	Nomeação definitiva.	—	Enfermagem	Enfermeira-chefe.	6	290	Disponibilidade para colocação.
Isabel Maria Leitão Lages	Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.	Nomeação definitiva.	—	Enfermagem	Enfermeira graduada.	8	249	Disponibilidade para colocação.
Ana Maria Tobias Lopes dos Anjos do Nascimento Duarte.	Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	Nomeação definitiva.	—	Enfermagem	Enfermeira graduada.	5	180	Disponibilidade para colocação.